Sábado 3 de Fevereiro de 1923 — I Série — Número 23

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano 120$00	Semestre.	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$00	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$00	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$00	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 8:607 a 8:610 — Designam o dia 18 de Março de 1923 para realização das seguintes eleições, respectivamente: de procuradores à Junta Geral do distrito de Lisboa pelos bairros da mesma cidade e de vereadores efectivos e substitutos da Câmara Municipal; de vereadores efectivos para a Câmara Municipal do concelho de Oeiras; de procuradores à Junta Geral do distrito de Lisboa e vereadores da Câmara Municipal do concelho de Mafra; e de procuradores à Junta Geral, efectivos e substitutos para a Câmara Municipal do concelho de Azambuja.

Decreto n.º 8:611 — Eleva as verbas mencionadas no regulamento da Imprensa Nacional de Lisboa para pagamento de visitas médicas urgentes, aparelhos cirúrgicos, operações ou aplicações que constituam especialidades ou privilégios curativos, e auxílio para funerais.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:612 — Aprova a tabela dos valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sôbre os géneros de exportação nacional.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:396 — Considera em pleno vigor em todos os seus artigos e para todos os efeitos a lei n.º 1:340, de 25 de Agosto de 1922, não sendo abrangida pelas disposições da lei n.º 1:344, de 26 do mesmo mês e ano.

Decreto n.º 8:613 — Concede a todos os cidadãos que tomaram parte nas operações de defesa da costa de Portugal e ilhas adjacentes e em Cabo Verde uma medalha comemorativa com a legenda «Cabo Verde 1917-1918».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:607

Tendo sido, por sentença da respectiva auditoria administrativa, anuladas as eleições de procuradores efectivos e substitutos à Junta Geral do distrito de Lisboa pelos bairros da mesma cidade e de vereadores efectivos e substitutos da Câmara Municipal, mandando que essas eleições se repitam na 1.ª, 2.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª secções de voto da freguesia dos Anjos; nas quatro secções de voto da freguesia da Pena; na 3.ª secção de voto da freguesia de S. José; na 2.ª secção da freguesia de S. Mamede; na 2.ª secção da freguesia de Belém; nas quatro secções da freguesia da Lapa; e na 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª da freguesia de Santa Isabel: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, fixar o dia 18 de Março para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 3 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva.*

Decreto n.º 8:608

Tendo sido anulada, por sentença da respectiva auditoria administrativa, a eleição de vereadores efectivos para a Câmara Municipal do concelho de Oeiras, mandando que ela se repita na assemblea primária da Amadora: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, designar o dia 18 de Março para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 3 de Fevereiro de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva.*

Decreto n.º 8:609

Tendo sido, por sentença da respectiva auditoria administrativa, anuladas as eleições de procuradores à Junta Geral do distrito de Lisboa e vereadores da Câmara Municipal do concelho de Mafra, do mesmo distrito, mandando que a mesma eleição se repita na assemblea de Vila Franca do Rosário: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, fixar o dia 18 de Março para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 3 de Fevereiro de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva.*

Decreto n.º 8:610

Tendo sido anulada, por sentença da respectiva auditoria administrativa, a eleição de procuradores à Junta Geral, efectivos e substitutos, para a Câmara Municipal do concelho de Azambuja, do distrito de Lisboa, mandando que se repita na assemblea eleitoral de Manique do Intendente: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, fixar o dia 18 de Março para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 5 de Fevereiro de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva.*

Decreto n.º 8:611

Necessitando ser actualizadas as verbas fixadas no decreto n.º 6:750, de 14 de Julho de 1920, para pagamento de visitas médicas urgentes, de aparelhos cirúrgicos, operações ou aplicações que constituam especialidades ou privilégios curativos, e auxílio para funeral, a que se referem os artigos 443.º, 448.º e 452.º do regulamento da Imprensa Nacional de Lisboa, de 20 de Outubro de 1913;

Considerando que tais despesas estão a cargo da Caixa de Socorros da mesma Imprensa, não sobrecarregando, portanto, o orçamento do Estado;

Atendendo ao que representou ao Govêrno o director geral da Imprensa Nacional, ouvida a Comissão Administrativa da Caixa de Socorros:

Hei por bem, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção, elevar, respectivamente, para 5$ e 10$ (conforme fôr a visita de dia ou de noite), 50$ (máximo) e 60$ as verbas constantes dos mencionados artigos do regulamento da Imprensa Nacional.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 3 de Fevereiro de 1923.— António José de Almeida—*António Maria da Silva* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 8:612

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 2 de Fevereiro corrente: hei por bem aprovar a tabela dos valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sôbre os géneros de exportação nacional, tabela que dêste decreto faz parte integrante, e que para execução do disposto no artigo 18.º do decreto n.º 8:439, de 21 de Outubro último, há-de vigorar no mês de Fevereiro de 1923.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 3 de Fevereiro de 1923.— António José de Almeida— *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

Tabela de valores médios para exportação

	Unidades	Valores
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Galinhas	Uma	6$00
Patos	Um	4$00
Perus	»	15$00
Pombos	»	1$50
CLASSE 2.ª		
Matérias primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de coiros e peles	Quilogr.	2$00
Desperdícios de lã	»	$80
Lã churra, em rama, lavada	»	8$00
Lã churra, em rama, por lavar	»	2$50
Lã não especificada, em rama, lavada	»	7$00
Lã não especificada, em rama, por lavar	»	8$50
Óleo de baleia	»	$50
Óleo de peixe	»	$60
Peles em bruto, sêcas	»	4$00
Peles em bruto, verdes	»	3$50
Peles em retalho	»	8$00
Peles simplesmente curtidas	»	8$00
Raspas de peles ou coiros	»	$80
Sêda em casulos	»	13$00
Sementes de bicho de sêda	»	30$00
Tripas salgadas	»	8$00
Tripas sêcas	»	20$00
Vegetais		
Água raz	Quilogr.	9$00
Baga de sabugueiro	»	$50
Cortiça (aparas de)	»	$30
Cortiça (pranchas de)	»	$70
Cortiça (quadros de)	»	1$80
Cortiça (serradura de)	»	$40
Frutos e sementes para destilação	»	$60
Madeira em barrotes	Tonelada	60$00
Madeira em bruto, serrada	»	100$00
Madeira, esteios para minas	»	55$00
Madeira serrada para caixas	»	180$00
Tábuas de soalho e fôrro	»	100$00
Resina	Quilogr.	1$00
Minerais		
Águas minerais	Quilogr	$80
Cal em pedra	»	$20
Cal em pó	»	$25
Pedras de cantaria	»	$30
Pedras em paralelipípedos	»	$35
Metais		
Chumbo em barra	Quilogr.	2$00
Cobre batido e laminado	»	8$00
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas	»	5$00
Limalha de ferro	»	$05
Sucata de ferro forjado	»	$10
Sucata de ferro fundido	»	$50
Sucata de fôlha de Flandres	»	$01
Produtos químicos		
Bôrra de vinho	Quilogr.	$60
Cloreto de mercúrio	»	20$00
Cremor de tártaro	»	6$00
Sal:		
Grosso	»	$02(5)
Miúdo	»	$05
Sarro de vinho	»	2$00
Diversas		
Cera em bruto	Quilogr.	2$00
Cera preparada	»	4$00
Cravagem de centeio	»	14$00
Massa de papel	»	$50
Pez louro	»	$60
Resíduos de açúcar	»	$10
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, a menos de 18 por cento	Tonelada	286$00
Supersfosfatos ensacados, para agricultura, a 18 por cento ou mais	»	420$00
Superfosfatos a granel, para agricultura, o valor dos ensacados deminuído de 35$ por tonelada.		
CLASSE 3.ª		
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras		
Sêda		
Fio torcido	Quilogr.	50$00
Meias de sêda	Par	7$50
Obra de tecido de sêda	Quilogr.	150$00
Rama, pêlo e trama	»	20$00
Algodão		
Cobertores de algodão	Quilogr.	10$00
Fio de algodão	»	10$00
Lenços de algibeira	»	20$00
Meias de algodão	Par	2$50
Obras de tecidos de algodão tinto	Quilogr.	70$00
Obras de tecidos diversos de algodão cru ou branqueado	»	60$00
Tecidos de algodão tinto	»	40$00
Tecidos tintos de algodão estampados, em peça	»	40$00

	Unidades	Valores
CLASSE 4.ª		
Substâncias alimentícias		
Farináceos		
Arroz descascado	Quilogr.	1$00
Batatas	»	$50
Biscoito e bolacha	»	4$00
Bolacha ordinária, de marinheiro	»	1$50
Féculas	»	1$20
Legumes secos	»	1$00
Massas alimentícias	»	1$60
Bebidas		
Aguardente	Litro	2$00
Vinho espumoso	»	5$00
Vinho branco, comum	»	$60
Vinhos licorosos não especificados	»	1$00
Vinho do Pôrto	»	2$00
Vinho do Pôrto, em caixas	12 gar.	30$00
Vinho tinto, comum	Litro	$40
Géneros chamados coloniais		
Açúcar	Quilogr.	2$00
Café	»	5$00
Pescarias		
Amêijoas	Quilogr.	$60
Lagostas	Uma	5$00
Outros mariscos	Quilogr.	2$00
Peixe fresco e com sal, atum	»	3$00
Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau	»	$80
Peixe fresco e com sal, lampreia	»	10$00
Peixe fresco e com sal, salmão	»	15$00
Peixe fresco e com sal, sardinha	»	1$00
Peixe doutras espécies não mencionadas, fresco, sêco e com sal	»	1$50
Sardinha prensada e em salmoura	»	$80
Diversas		
Alfarroba	Quilogr.	$35
Alhos	»	$80
Amêndoas com casca	»	1$70
Amêndoas em miolo	»	6$00
Ananases	Um	2$00
Atum em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	Quilogr.	8$00
Azeite	Litro	4$00
Banha e unto	Quilog.	5$ 0
Carapau, bogas, biqueirão e cavala, em conserva de azeite	»	2$00
Carne fresca e preparada	»	5$00
Castanhas verdes	»	$10
Castanhas sêcas	»	1$20
Cebolas	»	$50
Conserva de azeitonas em salmoura	»	1$00
Conservas de legumes e hortaliças	»	2$00
Conserva de tomates em massa	»	2$50
Conserva de tomates em salmoura	»	1$50
Doce sêco e de calda	»	3$00
Figos secos	»	$90
Forragens	»	$20
Frutas não mencionadas, verdes	»	$60
Frutas não mencionadas, sêcas	»	$80
Hortaliças e legumes verdes e em salmoura, não mencionados	»	$80
Lampreia em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	»	18$00
Laranjas	»	1$50
Limões	»	1$20
Maçãs	»	$60
Manteiga	»	12$00
Mel	»	3$00
Molhos	»	9$00
Nozes	»	1$00
Ovos	»	4$50
Peixe em conserva não especificado (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	»	2$00
Picles	»	2$00
Queijos	»	6$00
Salmão em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	»	18$00
Sardinha em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	Quilogr.	4$00
Tomates	»	$50
Toucinho	»	5$00
CLASSE 5.ª		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na sciência, nas artes, na indústria e na agricultura; armas, embarcações e veículos.		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios		
Caracteres e ornatos de imprensa	Quilogr.	4$00
Lixa de papel	»	$50
CLASSE 6.ª		
Manufacturas diversas		
Obras de matérias animais		
Luvas de peles	Par	6$00
Obras de matérias vegetais diversas		
Cestos vazios para atêrro	Quilogr.	$40
Madeira ordinária simplesmente aparelhada	Tonelada	150$00
Madeira em obra: Vasilhame novo	Quilogr.	2$50
Madeira em obra: Vasilhame usado	»	1$50
Madeira em obra: Diversa	»	2$50
Obra de esparto	»	1$20
Obra de palma	»	1$00
Obra de vime	»	$80
Palitos de madeira	»	1$20
Rôlhas de cortiça	»	2$50
Tabuado	»	$70
Obras de matérias minerais		
Azulejos	Quilogr.	$30
Louça de barro: Fina	»	1$00
Louça de barro: Ordinária	»	$60
Telhas	»	$10
Tejolos	»	$05
Vidro em obra	»	2$00
Obras de metais		
Aço em obra de cutilaria	Quilogr.	9$00
Chumbo de munição	»	3$00
Chumbo em tubos	»	3$00
Cobre e liga de cobre em obra	»	15$00
Ferro em obra, forjado em vigamentos e armações para telhados	»	1$00
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas	»	1$00
Ferro em obra diversa	»	3$00
Pregadura	»	2$00
Prata (excepto moeda)	»	600$00
Papel e obras de tipografia, litografia, pintura, etc.		
Impressos avulsos	Quilogr.	2$50
Livros impressos	»	2$00
Papel de embrulho	»	1$20
Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal)	»	1$80
Papel doutras qualidades	»	2$50
Barretes e bonés	Um	2$50
Calçado: Botas	Par	25$00
Calçado: Botas de lona	»	10$00
Calçado: Alpercatas	»	3$00
Calçado: Sapatos de ourelo	»	3$00
Calçado: Sapatos de trança	»	2$50
Calçado: Sapatos doutras qualidades	»	15$00
Calçado: Tamancos	»	6$00
Cera em velas	Quilogr.	6$00
Chapéus de chuva ou sol, de sêda	Um	60$00
Chapéus de chuva ou sol, não especificados	»	15$00
Chapéus para homem	»	12$00
Cordame de cairo	Quilogr.	2$80
Cordame de esparto	»	$80
Cordame de linho	»	4$00

	Unidades	Valores
Palha de milho para cigarros	Quilogr.	14$00
Sabão	»	2$50
Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera	»	4$50
Mercadorias não especificadas nesta tabela		
Conforme o valor corrente de exportação por grosso.		

Paços do Govêrno da República, 3 de Fevereiro de 1923. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:396

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A lei n.º 1:340, de 25 de Agosto de 1922, não é abrangida pelas disposições da lei n.º 1:344, de 26 do mesmo mês e ano, sendo aquela considerada em pleno vigor em todos os seus artigos e para todos os efeitos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 3 de Fevereiro de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Augusto Freiria.*

Decreto n.º 8:613

De harmonia com o artigo 6.º do decreto n.º 2:870, de 30 de Novembro de 1916, e com as disposições contidas no regulamento para a concessão das medalhas comemorativas das campanhas do exército português, aprovadas por decreto n.º 2:940, de 18 de Janeiro de 1917;

Atendendo a que o decreto n.º 5:799, de 28 de Maio de 1919, criou a medalha «Defesa Marítima 1914-1918», para todo o pessoal da armada e auxiliares da defesa marítima em serviço de defesa da costa de Portugal e ilhas adjacentes e em Cabo Verde, e não sendo justo que as fôrças de terra que na mesma ilha de Cabo Verde cooperaram com aquele pessoal da armada na mesma defesa não possuam galardão algum:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, conceder a todos os cidadãos que tomaram parte nessas operações uma medalha comemorativa com a seguinte legenda: «Cabo Verde 1917-1918».

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Govêrno da República, em 3 de Fevereiro de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Augusto Freiria.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA